

3. BASES TÉCNICAS E METODOLOGIA

3.1 Tábua de sobrevivência

Para o cálculo dos capitais de cobertura, optou-se pela adoção da AT-49, que é a tabela referencial para sobrevivência, indicada pela legislação que determina a reorganização dos regimes próprios de previdência; em particular, a portaria MPAS nº 4.992.

3.2 Taxa de juros

A taxa de juros adotada foi de 6,0% a.a

3.3 Metodologia

$$CapCob = 13 * a_y^{(12)} * valor_iprem$$

$$CapCob = 13 * a_{[34-y]}^{(12)} * valor_iprem$$

onde

y corresponde a idade do beneficiário vitalício

t corresponde a idade do beneficiário temporário

4. RESULTADOS

Quadro IV – Valores dos benefícios e Capitais de Cobertura distribuídos por ano de início de benefício

Ano	Freqüência	Benefício (R\$)	Capital de Cobertura (R\$)	Ano	Freqüência	Benefício (R\$)	Capital de Cobertura (R\$)
1912	1	210,22	16.424,51	1965	51	12.466,12	1.063.751,22
1916	1	61,86	2.684,60	1966	32	7.243,55	593.946,22
1917	2	239,50	11.730,30	1967	46	9.835,61	945.266,17
1922	1	57,90	2.073,21	1968	54	13.498,74	1.426.280,68
1923	1	67,53	3.307,44	1969	61	18.613,30	1.799.247,27
1926	2	1.192,21	55.726,25	1970	67	19.875,47	1.764.638,29
1927	2	245,35	12.837,97	1971	75	17.081,01	1.571.639,76
1928	2	307,04	21.575,84	1972	75	15.079,59	1.445.711,96
1929	2	115,81	8.847,34	1973	74	24.701,09	1.986.793,64
1930	2	381,14	19.896,89	1974	97	24.866,93	2.220.770,51
1931	2	194,32	12.880,00	1975	105	25.081,51	2.622.770,66
1933	2	57,57	4.904,39	1976	143	34.055,04	3.316.447,49
1934	1	44,43	4.574,71	1977	124	28.228,94	2.983.058,73
1935	1	111,45	5.458,59	1978	165	35.336,52	3.405.666,23
1936	1	85,87	3.952,43	1979	205	38.144,21	4.178.445,08
1940	2	371,91	11.194,51	1980	325	58.359,52	6.037.858,89
1941	2	111,68	7.028,10	1981	274	73.821,90	6.596.979,83
1942	6	1.086,99	95.680,99	1982	314	95.831,98	9.515.777,50
1943	1	148,57	12.129,82	1983	336	90.122,62	7.682.140,24
1944	2	359,26	29.472,12	1984	388	100.099,10	9.758.812,74
1945	3	1.540,95	175.036,26	1985	441	112.071,45	11.092.469,69
1946	1	197,42	5.376,09	1986	480	147.210,66	14.319.858,81
1947	2	190,28	5.954,57	1987	554	166.413,45	16.851.536,35
1948	6	1.156,79	84.553,98	1988	591	186.803,13	18.228.464,76

Delphos Serviços Técnicos S.A.

Versão de 06.02.2004

5/6

Ano	Freqüência	Benefício (R\$)	Capital de Cobertura (R\$)	Ano	Freqüência	Benefício (R\$)	Capital de Cobertura (R\$)
1949	1	182,42	18.137,00	1989	652	244.135,55	23.519.276,40
1950	2	431,54	22.884,41	1990	719	224.461,76	23.919.896,62
1951	4	388,47	33.408,07	1991	732	258.637,73	25.511.480,68
1952	3	309,19	29.887,35	1992	790	293.243,84	28.539.842,35
1953	3	384,88	39.122,62	1993	917	365.144,04	40.381.378,35
1954	9	2.548,08	255.825,73	1994	1008	528.028,93	54.720.959,46
1955	8	541,50	38.896,47	1995	1086	695.956,16	76.570.429,71
1956	14	2.506,21	190.300,50	1996	1139	799.914,13	87.248.353,94
1957	20	2.984,27	226.104,06	1997	1080	769.995,29	83.650.013,47
1958	8	1.270,55	141.713,16	1998	1070	828.507,43	93.447.089,66
1959	17	3.633,05	329.717,44	1999	1110	802.892,83	89.096.821,46
1960	17	2.424,36	231.700,08	2000	1163	894.855,54	100.227.323,35
1961	11	1.189,38	147.789,07	2001	1236	971.241,42	109.457.393,00
1962	37	7.971,08	703.033,10	2002	1166	1.041.578,63	114.435.330,32
1963	34	4.983,12	425.757,34	2003	1000	882.999,57	99.738.282,22
1964	31	10.433,80	762.059,34	TOTAL	20.212	11.007.152,02	1.185.951.819,84

O valor dos capitais de cobertura apurados em 31.12.2003 se referem à cobertura da parte do benefício, atualmente sob a responsabilidade do IPREM.

5. CONCLUSÃO

O Fundo de Previdência de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, em 31 de dezembro de 2003, calculado de acordo com a metodologia e as bases técnicas expostas nesta nota técnica, corresponde ao valor de **R\$ 1.185.951.819,84**, devendo ser consignado no balanço patrimonial da entidade.

Quadro V - RESUMO

Fundo de Previdência em 31/12/2002	R\$ 1.145.872.196,18
Capitais de cobertura, em 31/12/2003, relativos às pensões que se iniciaram durante o ano de 2003	R\$ 99.738.282,22
Diferença, em 31/12/2003, relativos a ajustes e a pensões que se encerraram durante o ano de 2003	R\$ 59.658.658,56
Fundo de Previdência em 31/12/2003	R\$ 1.185.951.819,84

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2004

Mônica Christina O. A. Soares
Atuária - MIB 576

Delphos Serviços Técnicos S.A.
C/BA 30 – Sócio Coletivo no IBS
CNPJ: 33.697.723/0001-40.
Rua Itapiru, 1323 - Rio Comprido
Rio de Janeiro - RJ

Delphos Serviços Técnicos S.A.

Versão de 06.02.2004

6/6

ANEXO III À LEI Nº 13.875, DE 22 DE JULHO DE 2004
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Os três itens que se seguem representam passivos que ainda não têm definidas regras para o seu equacionamento, quer pela falta de elementos para estabelecer seu montante, caso específico das ações movidas pelos servidores contra a PMSP e que se encontram em tramitação na justiça, quer pelo montante que, embora conhecido, não pode ter viabilizado o seu pagamento com a atual estrutura do orçamento municipal. É o caso dos precatórios alimentares.

1 - IPREM

Em dezembro de 2.001 foi assinado um contrato de renegociação da dívida decorrente dos empréstimos contraídos com amparo da Lei nº 12.158/96. A Câmara Municipal já aprovou lei específica para essa finalidade. Resta, ainda, a aprovação

pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREM. Esta dívida consta agora do Balanço da Prefeitura como dívida de longo prazo, por orientação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Com relação às demais pendências da Prefeitura para com o IPREM, como ressarcimento por leis específicas e contribuições patronais, as dívidas já foram consolidadas e deverão fazer parte dos estudos que estão sendo coordenados pela Secretaria de Gestão Pública no sentido de compatibilizar a previdência municipal à nova emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional.

2 - PRECATÓRIOS

O estoque atual de precatórios a pagar da Prefeitura é superior a R\$ 4,0 bilhões. Os precatórios objetos da Emenda Constitucional nº 30/2000 já tiveram as duas primeiras parcelas pagas. O pagamento da terceira parcela teve início em janeiro passado. Foram pagos até esta data cerca de R\$ 230,0 milhões. A continuidade desses pagamentos depende da liberação de depósitos judiciais, autorizada pela Lei Federal nº 10.819/2003

Com relação aos precatórios de natureza alimentar, cujos pagamentos foram retomados em 2.001, no exercício de 2.003 foram pagos cerca de R\$ 17,0 milhões. O último precatório alimentar pago foi o de número 41/98.

Os precatórios de pequeno valor vêm sendo pagos normalmente, satisfazendo integralmente as requisições apresentadas sob esta rubrica.

3 - PESSOAL

Mais de 8.000 ações ainda tramitam nas varas da fazenda municipal, mantidas por servidores que buscam seus direitos em razão de não concordarem com as decisões tomadas pela administração. As despesas decorrentes dessas condenações são atendidas pelas dotações de pessoal e pelas dotações de precatórios de natureza alimentar, razão pela qual não se incluiu qualquer previsão na "Reserva de Contingência".

DECRETO Nº 45.043, DE 22 DE JULHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 10.873, de 20 de julho de 1990, que dispõe sobre o fornecimento gratuito, por motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos a frequentadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.988, de 16 de janeiro de 1996.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 10.873, de 20 de julho de 1990, que dispõe sobre o fornecimento gratuito, por motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos a frequentadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.988, de 16 de janeiro de 1996, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os motéis e estabelecimentos similares fornecerão preservativos masculinos gratuitamente a seus frequentadores, cujos padrões físicos e microbiológicos atendam à legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Os preservativos masculinos a que se refere o "caput" deste artigo farão parte dos utensílios de higiene pessoal e deverão ser renovados, em número de 2 (dois), a cada mudança de hóspede.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deste decreto afixarão, em local de fácil visualização de todas as suas acomodações, cartazes com informações referentes à prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA (AIDS), em conformidade com modelo-padrão aprovado pela Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, tornado público mediante portaria do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das normas da lei ora regulamentada e deste decreto incumbirá aos agentes de vigilância em saúde da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e das Superintensões de Vigilância em Saúde das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições da lei ora regulamentada e deste decreto acarretará a aplicação das penalidades administrativas estabelecidas na Lei nº 13.725, de 9 janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo, e no Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO SCAZUFKA RIBEIRO, Secretário Municipal da Saúde - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 45.044, DE 22 DE JULHO DE 2004

Acréscena o inciso IX ao "caput" do artigo 13 do Decreto nº 43.143, de 29 de abril de 2003, que regulamenta a Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, a qual instituiu, no Município de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. O "caput" do artigo 13 do Decreto nº 43.143, de 29 de abril de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 13. IX - os recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 45.045, DE 22 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados à comunidade pelo Professor Ayrton Oliveira Sampaio; CONSIDERANDO que às Unidades Escolares do Município de São Paulo devem ser conferidas denominações que evoquem exemplos dignificantes para a infância e a juventude, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ayrton Oliveira Sampaio, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Santa Fé, criada pelo Decreto nº 43.023, de 27 de março de 2003, localizada na Rua Júlia Maméia, nº 200, Distrito do Grajaú, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 45.046, DE 22 DE JULHO DE 2004

Altera o Decreto nº 7.995, de 25 de fevereiro de 1969.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 7.995, de 25 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, sediada na Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 112, Vila Buarque, no Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 45.047, DE 22 DE JULHO DE 2004

Aprova o plano de urbanização da gleba denominada Fazenda da Juta, inserida na ZEIS1 - 406.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 171, inciso I, 175 e 178 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, que, dentre outras medidas, regulamenta as disposições da Lei nº 13.430, de 2002, relativas às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e aos respectivos Planos de Urbanização; CONSIDERANDO a prévia aprovação pelo Conselho Gestor designado pela Portaria nº 370/SEHAB/2004, de 8 de julho de 2004, e pela Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Urbanização relativo ao parcelamento e assentamento do solo do núcleo denominado Fazenda da Juta, inserida na ZEIS1 - 406, elaborado sob a coordenação da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB com base nas disposições do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, e consubstanciado na planta AU nº 06/6370/01, fls. 01 a 06 e respectivo Memorial Descritivo, que, rubricados pela Prefeita, integram este decreto.

Art. 2º. O Departamento de Regularização de Parcelamento do Solo - RESOLO fica autorizado a proceder à emissão do Auto de Regularização, Memoriais e outros documentos necessários à averbação do parcelamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como ao desdobro fiscal da gleba.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO